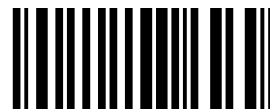




Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000048

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/07/29000048

Número / Ano	000048/2025
Data / Horário	29/07/2025 - 10:07:13
Ementa	Cria o Diploma “Aluno Nota Dez” para estudantes do ensino fundamental e médio nas redes de ensino estadual e municipal do município de Caxingó-PI e, dá outras providências.
Autor	GIL RODRIGUES
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	0
Emitido por	sec.camara

Projeto de Lei Nº 011/ 2025

Cria o Diploma “Aluno Nota Dez” para estudantes do ensino fundamental e médio nas redes de ensino estadual e municipal do município de Caxingó-PI e, dá outras providências.

O Vereador do Município de Caxingó-PI, Estado de Piauí, que subscreve, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, vem submeter a esta Augusta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Caxingó-PI, o diploma “ALUNO NOTA DEZ”, destinado a homenagear, anualmente, os alunos que obtenham os melhores resultados das séries em que estudam.

§ 1º. Concorrem à referida homenagem todos os alunos que frequentam Escolas da Rede Municipal e Estadual, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 2º. O diploma ALUNO NOTA DEZ será conferido a dois alunos por série de cada grau e curso em funcionamento na Escola.

§ 3º. O nome dos alunos a serem homenageados serão verificados em Reunião de Conselho de Classe da Escola, no final de cada ano letivo.

§ 4º. Os alunos deverão ter a maior média final das notas da série/ano em que estudar, de acordo com o sistema de avaliação do Regimento Escolar.

§ 5º. A Secretaria da Escola fornecerá ao Conselho de Classe a média final dos alunos de cada série.

Art. 2º. O diploma ALUNO NOTA DEZ deverá ser confeccionado

GABINETE DO VER. GIL RODRIGUES

especialmente para fim expresso nesta Lei, conforme Anexo Único.

Art. 3º. Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para esse fim, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal e comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caxingó-PI, 10 de Julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS
Data: 29/07/2025 09:55:43-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS
Vereador / Proponente



Anexo Único

Frente do Diploma

Brasão do município	Estado do Piauí Poder Legislativo de Caxingó	Brasão da Câmara
------------------------	---	------------------

“ALUNO NOTA DEZ”

Nome do Aluno

Série que estuda – Nome da Escola

Filiação

Homenagem que lhe está sendo prestada.

Local e data.

Assinatura Presidente da Câmara	Assinatura do Prefeito Municipal	Assinatura do Secretário Municipal de Educação
------------------------------------	-------------------------------------	---

Verso do Diploma

--